



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**SUB-COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**SUB-COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO  
DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE  
À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO  
DECRETO-LEI N.º232/2005, DE 29  
DE DEZEMBRO, QUE CRIA O  
COMPLEMENTO SOLIDÁRIO  
PARA IDOSOS.**

**Angra do Heroísmo, 9 de Outubro de 2006**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **SUB-COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 9 de Outubro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que cria o Complemento Solidário para Idosos.

#### **Capítulo I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por deliberação da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### **Capítulo II APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

O Decreto-Lei 232/2005, de 29 de Dezembro cria o Complemento Solidário para Idosos, no cumprimento do programa do XVII Governo



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **SUB-COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Constitucional, como medida de atenuar desigualdades sociais e combater situações de pobreza na terceira idade contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida do idoso e, em última instância, para a promoção de uma maior inclusão e coesão sociais.

O Projecto de Decreto-Lei agora em análise procede à primeira alteração do decreto-lei instituidor da prestação em virtude de condições orçamentais verificadas no corrente ano, bem como da necessidade de proceder a alguns ajustes formais que se fizeram sentir ao longo do período de aplicação da prestação. Verifica-se assim uma alteração na fixação da idade para o reconhecimento do direito ao complemento solidário para idosos que se traduz no encurtamento, em um ano, do período previsto para a aplicação progressiva da prestação.

### **Capítulo III APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade, a subcomissão alerta para um aspecto de redacção. A epígrafe do artigo 13.º não sofreu qualquer alteração pelo que não deveria constar do presente projecto.

### **CAPÍTULO IV PARECER**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**SUB-COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Angra do Heroísmo, 9 de Outubro de 2006

A Relatora,

A handwritten signature in blue ink that reads 'Nélia Amaral'.

---

(Nélia Amaral)

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink that reads 'Cláudia Cardoso'.

---

(Cláudia Cardoso)